



*Av. Helvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Publica Municipal, Estadual, Federal, Filantropica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

# ASSOCIAÇÃO AMPARO PROVIDENCIA LAR DAS VOVOZINHAS

*Av. Helvio Basso, 1250 - Santa Maria - RS*

*Fone: ( 055 )2103-2626.*

*CNPJ 95.623.617/0001-70*

*Entidade reconhecida como Utilidade Publica Municipal, Estadual e Federal*

## ***ESTATUTO SOCIAL***

**Aprovado em 19 de fevereiro de 2018**



Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.

## **AMPARO PROVIDÊNCIA LAR DAS VOVOZINHAS**

# **SUMÁRIO**

### **TÍTULO I**

#### **Da Associação, Fins, Sede, Forma Jurídica, e Representação**

##### **CAPÍTULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO, FINS e FORMA JURÍDICA .....Art. 1º**

##### **CAPÍTULO II**

**DA SEDE E FORO .....Art. 2º**

##### **CAPÍTULO III**

**DA REPRESENTAÇÃO .....Art. 3º**

### **TÍTULO II**

#### **Do Quadro Social**

##### **CAPÍTULO I**

**DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS .....Art. 4º e 5º**

##### **CAPÍTULO II**

**ADMISSÃO DE ASSOCIADO .....Art. 6º, 7º, 8º, e 9º**

##### **CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS DO ASSOCIADO .....Art. 10**

##### **CAPÍTULO IV**

**DOS DEVERES DO ASSOCIADO .....Art. 11**



Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.

## **CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS .....Art. 12**

## **CAPÍTULO VI**

**DAS VEDAÇÕES AO ASSOCIADO .....Art. 13 e 14**

## **CAPÍTULO VII**

**DA DEMISSÃO DE ASSOCIADO .....Art. 15 e 16**

## **TÍTULO III**

**Das Fontes de Recursos para Manutenção da Associação Art. 17**

## **TÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Deliberativos e da Administração**

#### **CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS .....Art. 18**

##### **SEÇÃO I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL .....Art. 19**

##### **SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO .....Art. 20, 21, 22, 23, 24 e 25**

#### **CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS .....Art. 26**

##### **SEÇÃO I**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA .....Art. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37**



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

## **SESSÃO II**

**DO CONSELHO FISCAL .....Art. 38 e 39**

## **TÍTULO V**

**Das Eleições .....Art. 40 e 41**

## **TÍTULO VI**

**Do Patrimônio .....Art. 42**

## **TÍTULO VII**

**Da Concessão de Títulos Honoríficos .....Art. 43, 44 e 45**

## **TÍTULO VIII**

**Da Alteração do Estatuto .....Art. 46**

## **TÍTULO IX**

**Da Dissolução da Associação .....Art. 47, 48, 49 e 50**

## **TÍTULO X**

**Das Disposições Gerais .....Art. 51, 52, 53, 54, 55 e 56, 57 e 58**



*Av. Helvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Publica Municipal, Estadual, Federal, Filantropica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**

### **AMPARO PROVIDENCIA LAR DAS VOVOZINHAS**

#### **TITULO I**

##### **Da Associaao, Fins, Sede, Forma Juridica, e Representaao**

#### **CAPITULO I**

##### **DA ASSOCIAAO, FINS e FORMA JURIDICA**

**Art. 1o** - A Associaao Amparo Providencia Lar das Vovozinhas, denominada neste estatuto como Lar das Vovozinhas, foi fundada em 16 de outubro de 19946 , e uma Associaao Civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantropica e beneficente, constituıda na forma deste estatuto, por tempo indeterminado, que tem por finalidade acolher e amparar, pessoas idosas, em situaao de vulnerabilidade e risco social, do sexo feminino, do municıpio de Santa Maria e demais cidades do estado do Rio Grande do Sul. Prestando alem de assistencia em saude, garantias de atendimento socoassistencial, promoao de cultura e arte, esporte e lazer, cidadania, segurana alimentar, convıvio em meio sustentavel, atendendo sempre aos princıpios dos Direitos Humanos, assim como, todas as seguranas afianadas pelo Estatuto do Idoso.

#### **CAPITULO II**

##### **DA SEDE E FORO**

**Art. 2o** - O Lar das Vovozinhas tem sede na Av. Helvio Basso, no 1250, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil e tem por Foro a Comarca de Santa Maria.

#### **CAPITULO III**

##### **DA REPRESENTAAO**

**Art. 3o** - A Associaao Amparo Providencia Lar das Vovozinhas e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

#### **TITULO II**

##### **Do Quadro Social**



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - O Lar das Vovozinhas possui número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I.** Contribuinte – associado que contribui mensalmente com certa quantia em dinheiro.
- II.** Benfeitor - pessoa que, reconhecida e habitualmente, dedica de maneira gratuita, seu tempo, seus esforços e até seus recursos pessoais em benefício do Lar das Vovozinhas.

**Art. 5º** - Somente será considerado associado para todos os fins, aquele que preencher os requisitos previstos neste estatuto, e tenha sido formalmente admitido.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMISSÃO DE ASSOCIADO**

**Art. 6º** - Poderá ser admitido como associado titular, em qualquer das categorias, o maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, e, quando menor, representado ou assistido pelo pai ou responsável legal, limitando-se os direitos e deveres sociais, enquanto menores, aos dispositivos legais.

**Art. 7º** - A admissão de Associado dar-se-á, a pedido do interessado ou por iniciativa da diretoria. Em qualquer dos casos, a sua efetivação somente ocorrerá após apreciação e parecer da Diretoria, de tudo lavrando-se ata, com o conseqüente lançamento do seu nome no Livro de Registro de Associados, e dando- lhe ciência, por escrito, da sua aprovação.

**§ Único** - Quando se tratar de indicação para associado por iniciativa da Diretoria, deverá obrigatoriamente ser obtida a concordância formal do indicado.

**Art. 8º** - Na apreciação para admissão de associado, os únicos critérios a serem considerados serão: a idoneidade moral; a dedicação ao cumprimento das finalidades do Lar das Vovozinhas; a pontualidade no pagamento das contribuições sociais, caso se trate de Associado Contribuinte.

**Art. 9º** - Para todos os fins, o nome do associado constará em livro próprio, denominado Livro de Registro de Associados, o qual será registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS DO ASSOCIADO**

**Art. 10** - São direitos do Associado, quites com suas obrigações sociais e devidamente enquadrado nas disposições deste estatuto:

- I.** votar e ser votado;



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

- II.** fazer parte das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III.** ter voz ativa e passiva.

**§ Único** - Somente terá direito a votar e ser votado, a participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como exercitar outras prerrogativas, o associado cuja admissão esteja válida e constando no Livro de Registro de Associados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 11** - São deveres dos Associados :

- I.** cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III.** colaborar na realização dos fins do Lar das Vovozinhas;
- IV.** colaborar, em qualquer iniciativa da Diretoria Executiva do Lar das Vovozinhas, que venha em benefício da entidade;
- V.** zelar para que os bens do Lar das Vovozinhas estejam sempre a serviço das finalidades do mesmo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 12** - Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Associados não respondem, nem pessoal, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Lar das Vovozinhas salvo se assumidas pela inobservância do presente estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VEDAÇÕES AO ASSOCIADO**

**Art. 13** - Os Associados não têm direito a qualquer remuneração ou benefício, mesmo que ocupem cargos de direção ou na administração. Deverá reverter em benefício do Lar das Vovozinhas qualquer renda que os Associados venham auferir em função das atividades desenvolvidas no atendimento das finalidades da entidade ou utilizando as instalações ou equipamentos da mesma.

**§ 1º** - No atendimento das necessidades das asiladas do Lar das Vovozinhas ou da entidade como um todo, o associado não terá direito a qualquer tipo de remuneração, subsídio, gratificação ou vantagem, mesmo que para tal fim, venha a praticar atos de sua profissão ou especialidade específicas.



§ 2º - Inteiramente gratuitas serão as atividades do membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral e dos Associados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou pro labore sob nenhuma forma.

**Art. 14** - O Lar das Vovozinhas é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DEMISSÃO DE ASSOCIADO**

**Art. 15** - A exclusão de associado dar-se-á a pedido do próprio associado ou por decisão da Diretoria, fazendo-se a devida anotação no Livro de Registro de Associados.

**Art. 16** - A demissão de Associado por decisão da Diretoria Executiva, processar-se-á autuando-se as peças semelhantemente a um processo administrativo.

§ 1º - A demissão, de associado por decisão da Diretoria, será fundamentada por escrito, onde lhe seja dado pleno conhecimento da acusação que é feita, entregando-lhe cópia da mesma, devendo assinar comprovante do seu recebimento, e para que, respeitado o direito de defesa e contraditório, em dez dias apresente sua defesa por escrito, nos casos de:

- I. descumprimento reiterado deste Estatuto;
- II. for condenado por crime infamante, transitado em julgado;
- III. promover discórdia entre associados;
- IV. praticar atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, que venham a prejudicar a associação em seu crédito ou interesse;
- V. caluniar ou ofender moralmente qualquer associado.

§ 2º - A decisão de demissão do associado será comunicada ao mesmo por escrito, constando no referido documento cópia integral da decisão, devendo assinar seu recebimento.

§ 3º - Da decisão que demitir Associado, caberá recurso com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, convocado especialmente para este fim.

§ 4º - O associado demitido poderá ter acesso a esta assembléia e fazer a sua defesa. Enquanto aguarda a apreciação do seu recurso pelo Conselho Deliberativo, o associado excluído ficará privado de exercitar seus direitos.

## **TÍTULO III**

### **Das Fontes de Recursos para Manutenção da Associação**

**Art. 17** - O Lar das Vovozinhas contará para sua manutenção com:

- I. legados;





*Av. Hélvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

- II.** subvenções e auxílios dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal;
- III.** doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV.** pensões e/ou aposentadorias dos asilados, e/ou rendas próprias oriundas de bens dos asilados;
- V.** rendas de eventuais aplicações financeiras;
- VI.** rendas de locações de Imóveis;
- VII.** rendas provenientes de venda de produtos e serviços produzidos na entidade;
- VIII.** alienações de bens próprios;
- IX.** rendas de promoções e eventos.

## **TÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Deliberativos e da Administração**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 18** – O Lar das Vovozinhas terá os seguintes órgãos deliberativos:

- I.** Assembleia Geral
- II.** Conselho Deliberativo

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 19** - Assembléia Geral, poder máximo da Associação, é a reunião legal de seus associados titulares.

§ 1º. Somente terá direito a voto, nas Assembléias da Associação, o associado que cumprir o disposto no § Único do Artigo 10.

§ 2º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I.** eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II.** destituir os administradores com mandato eletivo;
- III.** alterar o Estatuto Social;
- IV.** dissolver a Associação.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, realizar-se-á, bienalmente nos anos ímpares, no mês de agosto, para a renovação de até 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo.

§ 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo ou 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

§ 5º - Nas Assembléias Gerais, o voto será pessoal e secreto.

§ 6º - As convocações para Assembleias Gerais deverão ser por edital que será afixado na sede da entidade e publicado em um jornal local, pelo menos uma vez, com antecedência

de no mínimo 3 (três) dias, constando local, data, horário e ordem do dia. No caso de dissolução da Associação, a convocação deverá ser feita no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 7º - A sessão de Assembléia Geral, em 1ª (primeira) chamada, deverá contar com no mínimo 1/10 (um décimo) de associados aptos a votar. Meia hora após, em 2ª (segunda) chamada, com no mínimo 20 (vinte) associados aptos a votar. Não havendo número suficiente, após a segunda chamada, o Presidente encerrará a sessão e marcará outra data para nova Assembléia. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do parágrafo 2º deste artigo, será observado, na íntegra, o que dispõe o Código Civil Brasileiro e seus sucedâneos.

§ 8º - A assembleia Geral irá deliberar somente com a aprovação de 2/3 (dois terços), dos associados presentes.

§ 9º - O Regimento Interno regulamentará a forma e ordem dos trabalhos das Assembléias Gerais.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e representação dos associados da Associação.

**Art. 21** - O Conselho Deliberativo é composto por 21 (vinte e um) associados, mais os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, eleitos, que são membros natos.

§ 1º - A Diretoria do Conselho Deliberativo é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º - O Conselho Deliberativo renovar-se-á, no máximo, em 7 (sete) de seus integrantes, bianualmente, nos anos ímpares, no mês de agosto, em sessão de Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - A eleição e a posse da Diretoria do Conselho Deliberativo obedecerão ao que estabelece o seu Regimento Interno.

§ 4º - O mandato da Diretoria do Conselho será de um biênio com início e final em ano ímpar, podendo haver reeleição. No caso de renúncia ou vacância coletiva da Diretoria do Conselho, assumirá o conselheiro mais idoso que convocará nova eleição em, no máximo, 15 dias.



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

§ 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo, em sua 1ª (primeira) chamada, deverão contar com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus conselheiros não-licenciados, ou em segunda chamada, meia hora após, com a presença, no mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros não licenciados. Não havendo número suficiente, após a 2ª (segunda) chamada, o Presidente encerrará a reunião e marcará outra data para nova reunião.

§ 6º - O Conselheiro que integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal estará, automaticamente, em licença do seu cargo de Conselheiro, podendo, entretanto, participar,

das reuniões com direito a manifestar-se e sem direito a voto, observado o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 22.** Ao Conselho Deliberativo compete:

§ 1º - Marcar as datas das eleições com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Registrar, referendar e publicar, com 5 dias de antecedência, a nominata dos candidatos a Conselheiro, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 4º - Apresentar a nominata para a eleição do Conselho Fiscal, elaborada pela Diretoria do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Empossar os eleitos, após as respectivas eleições.

§ 6º - Reunir-se, anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de abril, para analisar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva, e com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 7º - Propor alterações no Estatuto da Associação.

§ 8º - Intervir no Conselho Fiscal, para demissão de seus membros, em parte ou em sua totalidade, se não estiverem cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto.

§ 9º - Propor, para a Assembléia Geral, a demissão de membros da Diretoria Executiva, em parte ou em sua totalidade, se não estiverem cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto.

§ 10 - Deliberar sobre a concessão de Títulos Honoríficos propostos pela Diretoria Executiva.

§ 11 - Excluir membros do quadro do Conselho Deliberativo, que transgredirem o Estatuto, o Regimento Interno da Associação ou seu próprio Regimento Interno.



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

**§ 12** - Deliberar sobre compromissos a serem firmados pela Diretoria Executiva, quando ultrapassarem o valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o salário-mínimo federal.

**§ 13** - Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Associação e demais disposições regimentais.

**Art. 23.** A Diretoria do Conselho Deliberativo poderá participar, quando convidada, das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 24.** O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente por:

- I.** seu Presidente;
- II.** solicitação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros não-licenciados;

**III.** pedido da Diretoria Executiva.

**Art. 25.** Caberá, exclusivamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta, ao seu Vice-Presidente:

- I.** convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III.** presidir o Associação, no caso de demissão coletiva da Diretoria executiva, convocando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reunião extraordinária, para eleição de nova Diretoria Executiva.

## **CAPITULO II**

### **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 26** - O Lar das Vovozinhas terá os seguintes órgãos administrativos:

- I.** Diretoria Executiva
- II.** Conselho Fiscal.

## **SESSÃO I**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 27** – A Diretoria Executiva é o órgão gestor da Associação

**Art. 28** - A Diretoria Executiva é composta por Presidente e Vice-Presidente da Associação e pelos Vice-Presidentes dos Departamentos a seguir:

- I.** Administrativo;
- II.** Finanças;
- III.** Patrimônio;
- IV.** Jurídico.

**§ 2º** - O Vice-Presidente do Departamento Jurídico deverá ser advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

**§3º** - A criação ou supressão de Departamentos com cargo de Vice-Presidente, somente poderá ser realizada por ocasião das eleições, com a apresentação da chapa.

**§4º** - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente de Departamento, o Presidente da Associação indicará novo nome ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.

**§5º** - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos.

**Art. 29** - Compete à Diretoria Executiva:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões aprovadas por ela mesma, pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembléias Gerais;
- II.** deliberar sobre questões suscitadas pelos associados e sobre assuntos gerais que digam respeito aos interesses da Associação;
- III.** elaborar, aprovar, alterar e publicar o Regimento Interno;
- IV.** propor alterações no presente Estatuto;
- V.** elaborar e implementar o sistema administrativo da Associação;
- VI.** conceder ou negar licenças, acatar pedidos de demissão de seus integrantes e dos demais associados;
- VII.** deliberar sobre admissão de associados;
- VIII.** estipular o valor das Taxas;
- IX.** estabelecer ou alterar o valor das mensalidades;
- X.** propor ao Conselho Deliberativo a concessão de Títulos Honoríficos;
- XI.** encaminhar ao Conselho Deliberativo a chapa dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva;
- XII.** encaminhar ao Conselho Deliberativo a nominata dos candidatos a conselheiros, para renovação do Conselho Deliberativo em até 1/3.

**Art. 30** - Para assessorar e executar as atividades administrativas e o funcionamento dos diversos serviços, a Associação terá um quadro de funcionários com atividades específicas.

**Art. 31** - Das reuniões da Diretoria Executiva:

- I.** na ausência do Presidente, serão presididas pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, será escolhido, pelos presentes, outro integrante para presidi-la;
- II.** serão válidas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes;
- III.** será lavrada ata circunstanciada, que será aprovada e assinada pelos presentes, na qual constará, fiel e resumidamente, tudo quanto se houver tratado e que não tiver sido objeto de discussão secreta;
- IV.** as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

**Art. 32** - Ao Presidente compete especificamente:

- I.** representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- III. votar somente em caso de empate;
- IV. assinar ou rubricar os livros e documentos oficiais da Associação.
- V. assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças ou quem o substitua, entre outros documentos: cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito;
- VI. assinar contratos da Associação, depois de aprovados pelos órgãos competentes;
- VII. organizar o relatório anual da Associação;
- VIII. administrar os serviços gerais da Associação em todas as suas seções;
- IX. nomear e delegar poderes a representantes;
- X. criar comissões e nomear seus integrantes;
- XI. transmitir formalmente nos seus impedimentos o cargo ao Vice-Presidente.

**Art. 33** - Ao Vice-Presidente compete especificamente:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos, usando de todas as atribuições, inerentes ao cargo, previstas neste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, debater e votar.

**Art. 34** - Aos Vice-Presidentes de Departamentos compete:

- I. coordenar e executar todas as atividades inerentes ao seu Departamento;
- II. apresentar, na reunião da Diretoria Executiva, um relato das atividades desenvolvidas;
- III. apresentar para a Diretoria Executiva, um relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva, aprovar, assinar as atas e votar nos assuntos em pauta;
- V. executar atividades delegadas pelo Presidente e sua Diretoria Executiva.

**Art. 35** - Ao Vice-Presidente de Administrativo compete:

- I. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente e demais membros presentes;
- II. coordenar a área administrativa da entidade, compreendendo também secretária, recursos humanos e área técnica;
- III. presidir a Associação, quando estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 36** - Ao Vice-Presidente de Finanças compete:

- I. coordenar o fluxo financeiro da Associação;
- II. assinar juntamente com o Presidente cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e demais documentos;
- III. coordenar, juntamente com o Presidente, a escrituração do movimento de caixa e encaminhá-la, ao Conselho Fiscal;
- IV. colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os documentos solicitados, prestando-lhe as informações necessárias;
- V. propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar e aumentar a arrecadação da Associação;



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

- VI.** manter, em depósito bancário, os recursos financeiros e coordenar as aplicações financeiras;
- VII.** exigir dos demais integrantes da Diretoria, os documentos de despesas efetuadas;
- VIII.** apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até 31 de março, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício que finda em 31 de dezembro do ano anterior;
- IX.** providenciar nas publicações e encaminhamentos legais dos balanços e prestações de contas.

**Art. 37 -** Ao Vice-Presidente de Patrimônio compete:

- I.** coordenar as obras;
- II.** encaminhar, promover e adequar alterações no patrimônio;
- III.** manter atualizado o registro do patrimônio da Associação.

## **SESSÃO II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38 -** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - Em caso de impedimento permanente de um dos membros, deverá assumir o suplente até o término do mandato.

§ 3º - Os membros do Conselho, logo após serem eleitos, deverão escolher um Presidente do Conselho que deverá ser um membro titular;

§ 4º - Em caso do impedimento ser do presidente, após a substituição, os membros em exercício do Conselho deverão escolher o novo presidente.

**Art. 39 -** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** examinar os livros de escrituração contábil da entidade;
- II.** examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria, opinando em seguida;
- III.** apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV.** opinar sobre as prestações de contas e outros encaminhamentos;
- V.** opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

§ 1º De todas as reuniões do Conselho Fiscal será lavrada uma ata em livro próprio.

§ 2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.



## **TÍTULO V**

### **Das Eleições**

**Art. 40** - As eleições da Associação obedecerão aos prazos e critérios definidos nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - Na segunda quinzena de agosto, bienalmente, nos anos ímpares, eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária.

§ 2º - No mês de agosto, bienalmente, nos anos ímpares, eleição do Conselho Deliberativo pela Assembléia Geral Ordinária dos associados aptos a votar, nos termos do § Único do Artigo 10.

§ 3º - Em caso de vacância coletiva da Diretoria Executiva, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias. O mandato da nova Diretoria completará o período previsto para a Diretoria anterior.

§ 4º - O associado apto a votar, que assinar para o registro de uma chapa ou nominata, não poderá fazê-lo para outra.

§ 5º - Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros não-licenciados, sendo eleita a chapa ou nominata que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos. Caso não haja vencedor na primeira votação, será feita nova votação entre as duas chapas ou nominatas mais votadas na mesma reunião.

§ 6º - O conselheiro licenciado que integra a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal poderá participar de qualquer chapa ou nominata para eleições na Associação.

§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos, no todo ou em parte, sem limite de gestões.

**Art. 41** - Das Chapas e Nominatas.

§ 1º - Do encaminhamento:

- I. As nominatas, para a renovação de até 1/3 do Conselho Deliberativo, serão encaminhadas para registro 5 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição, bienalmente, nos anos ímpares.
- II. As chapas, para Diretoria Executiva, serão encaminhadas para registro junto ao Conselho Deliberativo, 5 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição, bienalmente, nos anos ímpares, compostas, nominalmente, por todos os candidatos a cargos na Diretoria Executiva.





Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.

- III.** As nominatas, para o Conselho Fiscal, serão encaminhadas para registro junto ao Conselho Deliberativo, 5 (cinco) dias antes da data marcada para a eleição, bienalmente, nos anos ímpares.
- § 2º - Da apresentação de nominata para compor o Conselho Deliberativo.
- I.** A Diretoria Executiva deverá apresentar uma nominata.
  - II.** Quando apresentada por associados, deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.
  - III.** Quando apresentada por Conselheiros, deverá ser subscrita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros não-licenciados.
- § 3º - Da apresentação de chapa para compor a Diretoria Executiva.
- I.** A Diretoria Executiva deverá apresentar uma chapa.
  - II.** Quando apresentada por associados, deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados aptos a votar.
  - III.** Quando apresentada por Conselheiros, deverá ser subscrita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros não-licenciados.
- § 4º - Da apresentação de nominata para compor o Conselho Fiscal.
- I.** A Diretoria do Conselho Deliberativo deverá apresentar uma nominata.
  - II.** Quando apresentada por associados, deverá ser subscrita por, no mínimo, 30 (trinta) associados aptos a votar.
  - III.** Pelo menos um dos candidatos deverá ter Curso Superior em Ciências Contábeis, ou Ciências Econômicas, ou Administração.

## **TÍTULO VI**

### **Do Patrimônio**

- Art. 42 -** O patrimônio do Lar das Vovozinhas é formado de:
- I.** legados;
  - II.** bens móveis e imóveis, semoventes próprios e títulos;
  - III.** títulos de créditos e ações;
  - IV.** doações de pessoas físicas e jurídicas;
  - V.** quantias depositadas em contas bancárias ou colocadas a rendimento em instituições financeiras nacionais;

## **TÍTULO VII**

### **Da Concessão de Títulos Honoríficos**

**Art. 43 -** A Associação poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

- § 1º - PATRONO DO LAR DAS VOVOZINHAS
- I.** Será concedido ao associado que tiver prestado inestimável contribuição para o crescimento e consolidação da Associação.



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

- II.** O Título de PATRONO DO LAR DAS VOVOZINHAS será único e em caráter vitalício.
- III.** Após o óbito do detentor do PATRONO DO LAR DAS VOVOZINHAS, este poderá ser conferido a outro associado, observado o que estabelece o Estatuto.

**§ 2º - AMIGO DO LAR DAS VOVOZINHAS**

- I.** Será concedido a pessoas, entidades ou empresas que tiver prestado inestimável contribuição para Associação.
- II.** O Título Amigo do Lar das Vovozinhas será concedido na forma de certificado.

**Art. 44** - Os candidatos aos Títulos de PATRONO DO LAR DAS VOVOZINHAS e de AMIGO DO LAR DAS VOVOZINHAS serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

**Art. 45** - A outorga dos títulos honoríficos será feita em ato solene, presidido pelo Presidente da Associação.

## **TÍTULO VIII**

### **Da Alteração do Estatuto**

**Art. 46** - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão dos Associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

**§ 1º** - A Assembléia Geral Extraordinária que tratar de reforma estatutária se reunirá com dois terços dos Associados, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, a cada trinta minutos, com menos de um terço.

## **TÍTULO IX**

### **Da Dissolução da Associação**

**Art. 47** - O Lar das Vovozinhas somente poderá ser dissolvido quando ocorrer um ou mais dos seguintes fatos:

- I.** falta de membros para a administração;
- II.** falta de recursos para manutenção das asiladas;
- III.** quando se tornar inviável o seu funcionamento em razão de exigências legais e regulamentares.



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

**Art. 48** - Qualquer que seja o motivo para dissolução da Associação Amparo Providência Lar das Vovozinhas, este ato deverá ser apreciado e homologado por uma Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - A dissolução da Associação Amparo Providência Lar das Vovozinhas, somente será homologada por deliberação unânime da totalidade dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim. Para os fins do Artigo 50, a Assembléia Geral somente se instalará com a presença de, no mínimo, dois terços dos Associados.

§ 2º - Para fins deste artigo, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada através de edital publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 49** - No caso de dissolução da Associação Amparo Providência Lar das Vovozinhas por algum dos motivos constantes no artigo 49, o patrimônio líquido existente, na ocasião da dissolução, depois de deduzido o passivo, respeitados eventuais direitos de terceiros, será destinado à instituição de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos do Lar das Vovozinhas, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social ou outros órgãos públicos previstos em lei.

**Art. 50** - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da Associação Amparo Providência Lar das Vovozinhas, no caso da referida dissolução ser aprovada, deverá escolher uma comissão de cinco membros que tenham participado da referida assembléia, para assessorar a Diretoria Executiva em todos os atos decorrentes da decisão da Assembléia Extraordinária. Os membros desta comissão, que será chamada de Comissão de Dissolução escolherão um Presidente e um Secretário.

§ 1º - Esta comissão será subordinada à Diretoria Executiva e deverá concluir seus trabalhos num prazo de sessenta dias. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria, por motivo justificado .

§ 2º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e a Comissão de Dissolução extinguir-se-ão no final dos trabalhos desta Comissão.

## TÍTULO X

### Das Disposições Gerais

**Art. 51** - O Lar das Vovozinhas aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da própria entidade, no território nacional.



*Av. Hólvio Basso, 1250 – Santa Maria – RS – Fone (55) 2103-2626 / CNPJ: 95.623.617/0001-70.  
Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal, Estadual, Federal, Filantrópica e  
Certificada com o selo ISO 9001.*

**§ Único** - A instituição visando adequar-se aos princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade alega atender o seguinte requisitos legais, segundo a LEI 13.019/2014, Art. 33, IV, conforme citação in verbus a seguir: “ Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (...) IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 52** - O ano social terá início a primeiro de janeiro e findará à trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 53** - Os grupos de colaboradores, sejam de natureza religiosa, cívica, filantrópica ou outros, desde que devidamente autorizados pela diretoria do Lar das Vovozinhas, poderão realizar eventos, promoções ou outras atividades de apoio e cuidados às internas do Lar, desde que não recebam por estes trabalhos nenhuma espécie de remuneração, vantagem, bonificação ou pro labore, e que estas atividades sejam de acordo com as finalidades do Lar das Vovozinhas.

**§ Único** - A Diretoria deve prestar seu apoio a estes grupos no desenvolvimento de suas atividades em benefício da entidade.

**Art. 54** - Qualquer pessoa ou grupo, que exerça atividades de apoio junto ao Lar das Vovozinhas, seja na forma de voluntariado, seja como integrantes de projetos desenvolvidos por entidades públicas ou privadas ou sob qualquer outra forma:

- I.** desenvolverá suas atividades de forma totalmente gratuita, sem qualquer ônus para o Lar das Vovozinhas;
- II.** estará, para os fins deste estatuto, subordinada à Diretoria do Lar das Vovozinhas, que poderá, a qualquer tempo e a seu critério, quando julgar necessário, interferir, intervir e inclusive suspender temporária ou permanentemente as atividades destas pessoas ou grupos junto à entidade;
- III.** tratando-se de pessoa física, obrigatoriamente assinará o Termo de Adesão ou outro previsto em lei.

**Art. 55** - Afim de cumprir suas finalidades, o Lar das Vovozinhas poderá se organizar em departamentos, divisões ou unidades, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 56** - Os casos omissos no presente estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e, se for o caso, levados ao Conselho Deliberativo, para sua apreciação e aprovação.

**Art. 57** - O Lar das Vovozinhas terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 58** - A presente reforma estatutária foi apreciada e aprovada por unanimidade dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições anteriores não consolidadas este estatuto, em 19 de fevereiro de 2018.